

## EDITAL

**ALBERTO FERNANDO DA SILVA SANTOS,**  
Licenciado em Direito e Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

**TORNA PÚBLICO** que, por despacho 06 de Abril de 2011, determinei o seguinte:

No âmbito da minha competência própria e nos termos do disposto no artigo 70.º n.º 3 alíneas n) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e artigo 5º n.ºs 1, 3, 4 do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20/04, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/06, de 07/06 (diploma legal que procede à adaptação à administração local autárquica da Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30/08, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado), delego **no Senhor Chefe da Divisão dos Assuntos Jurídicos, Dr. Carlos Manuel da Rocha Barros**, a competência para, no âmbito dos processos de contra-ordenação, assinar a correspondência ou o expediente necessário à mera instrução dos processos, bem como a prática de actos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume e publicado nos jornais locais.

Penafiel e Paços do Município, 2008-04-08

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**

**(ALBERTO SANTOS)**

### Anexo I

## EDITAL N.º 34 /2011

**ALBERTO FERNANDO DA SILVA SANTOS,**  
Licenciado em Direito e Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

**TORNA PÚBLICO QUE**, de harmonia com as deliberações tomadas pela Câmara Municipal, em Reunião Ordinária realizada no dia 08 de Abril de 2011 e sessão da Assembleia Municipal de 26 de Abril de 2001, e conformidade com o estabelecido na alínea e), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovada a alteração o **REGULAMENTO GERAL DE UTILIZAÇÃO DE PISCINAS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE PENAFIEL**, com a seguinte redacção:

## Regulamento Geral de Utilização de Piscinas Municipais do Concelho de Penafiel

### Nota Justificativa

O Regulamento Geral de Utilização de Piscinas Municipais e a respectiva Tabela de Taxa e Licenças em vigor, no Município de Penafiel saiu em Diário da República em 30.03.2005.

Passados quase três anos, importa proceder a novas actualizações face à nova disciplina legislativa sobre a matéria. A nova lei de Bases da Actividade Física e do Desporto e a Lei que Aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais justificam alterações do respectivo documento de forma a corresponder melhor às expectativas da população e oferecer uma relação de preço qualidade mais ajustada à realidade.

O âmbito de aplicação abrangerá todas as piscinas municipais sob administração e gestão da Entidade Titular ou da Entidade que nos termos da Lei tenha por atribuição assegurar de forma directa ou indirecta a gestão das mesmas, adiante denominada entidade gestora.

### Artigo 1º

#### LEI HABILITANTE

O presente regulamento fundamenta-se no artigo 241º da CRP, nas alíneas a) n.º 7 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

### CAPÍTULO I

#### Artigo 2º

#### Disposições gerais

- 1) No âmbito deste regulamento, as instalações das piscinas municipais, destinam-se à prática de actividades aquáticas e outras complementares que venham a ser organizadas, desde que, as respectivas características e condições técnicas o permitam.
- 2) Quando não aplicável no presente regulamento, as regras específicas de utilização, funcionamento e desenvolvimento das actividades complementares referidas no número anterior, serão objecto de normativo próprio.
- 3) O plano de utilização das instalações desportivas inseridas no objecto deste regulamento, deverá corresponder às expectativas da comunidade desportiva, potenciando o seu desenvolvimento e bem-estar, direccionado para a concretização de actividades que respondam:
  - a) Às necessidades de educação e formação desportiva da população em geral;
  - b) À promoção, dinamização e desenvolvimento da recreação/lazer, manutenção física e da ocupação dos tempos livres;
  - c) Às necessidades da prática desportiva na sua vertente de competição e rendimento.

4) Para efeitos do presente regulamento, o ano desportivo/escolar é o período compreendido entre o dia 15 de Setembro e o dia 30 de Junho do ano seguinte.

5) Sempre que a Entidade Gestora, necessitar de utilizar as instalações das Piscinas para eventos, serão canceladas as actividades de carácter regular e/ou pontual, sendo comunicada essa situação aos utentes com a antecedência de dez dias.

6) Deverão ser respeitadas as normas e regulamentos em vigor, indicadas pelas entidades competentes, no que diz respeito a instalações desportivas de uso público deste tipo.

### **Artigo 3º**

#### **Objecto e âmbito de aplicação**

1. O presente regulamento define as normas gerais que devem ser observadas pela utilização de piscinas, vocacionadas preferencialmente para o desenvolvimento de actividades desportivas e recreativas directamente administradas e geridas pela Entidade Gestora.

2. As piscinas concessionadas ou cedidas pela Câmara Municipal a outras entidades, no todo ou em parte, ficam de igual modo, abrangidas pelo presente normativo, salvaguardando-se no entanto, as condições particulares devidamente protocoladas.

### **Artigo 4º**

#### **Definições**

Para efeitos de aplicação do presente regulamento entende-se por:

a) Piscinas: uma parte ou um conjunto de instalações que incluam um ou mais tanques artificiais cobertos ou descobertos, apetrechados para actividades aquáticas recreativas, formativas ou desportivas, com um área total de plano de água superior a 130 m<sup>2</sup> e com volume total de água superior a 120 m<sup>3</sup>.

b) Utilização ou cedência regular: forma individual ou colectiva de acesso às instalações, com carácter de continuidade, determinada por procedimentos específicos e cujo período de utilização coincide no seu todo ou em parte com o ano desportivo/escolar.

c) Utilização ou cedência pontual: forma individual ou colectiva de acesso às instalações, ocasional ou sazonal, sem carácter de continuidade e cujo procedimento se esgota após a respectiva utilização.

## **CAPÍTULO II - Vertentes e regimes de utilização**

### **Artigo 5º**

#### **Vertentes de Utilização**

1. A actividade das piscinas deve ir ao encontro do interesse e expectativas dos munícipes, através da promoção e dinamização de um conjunto de vertentes de utilização individual e colectiva, nomeadamente:

- Natação (livre e orientada);
- Hidroginástica;
- Pólo Aquático;
- Natação de Competição;
- Natação Sincronizada.

2. Desde que as características e condições físicas dos espaços o permitam, poderão ser desenvolvidas outras actividades físicas/ desportivas complementares.

### **Artigo 6º**

#### **Regimes de utilização**

1. A promoção e desenvolvimento das vertentes enunciadas no artigo anterior, visam contemplar os seguintes regimes de utilização:

- Aulas de inscrição individual – classes internas;
- Utilização livre;
- Regime de grupos – classes externas.

2. São utilizadores do regime de aulas de inscrição individual – classes internas, os utentes que se inscrevam em actividades organizadas em classes sob a orientação técnico/pedagógica da Entidade Gestora.

3. São utilizadores do regime de utilização livre, todos os utentes que individualmente solicitem os serviços desportivos ou recreativos existentes, que dispensam o acompanhamento e a orientação técnico/pedagógica na respectiva prática.

4. São utilizadores do regime de grupo – classes externas, todos os utentes inscritos em classes, organizadas através associações ou instituições, que assegurem por si, o enquadramento técnico/pedagógico.

5. Por motivos de segurança e competência técnico/pedagógica devidamente fundamentada, poderá a Entidade Gestora, assegurar o respectivo enquadramento e orientação dos utentes em regime de grupo.

## **CAPÍTULO III – Estrutura funcional**

### **Artigo 7º**

#### **Instalações**

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, são consideradas as seguintes áreas:

- Áreas interiores e/ou exteriores vocacionadas para a prática de actividades físico/desportivas;
- Instalações de apoio (corredores e balneários);
- Serviços de administração, recepção e atendimento;
- Zonas de manutenção técnica
- Arrecadações de materiais e equipamentos;
- Todas as áreas interiores ou exteriores de apoio às actividades e aos respectivos utentes.

### **Artigo 8º**

#### **Administração e Gestão das instalações**

1. Compete à Entidade Gestora assegurar a gestão das instalações nomeadamente:

- Gerir e administrar as instalações nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicável em vigor;
- Proceder à afectação dos recursos humanos, de acordo com as suas necessidades e tendo em conta os sectores de funcionamento incumbidos da prestação de serviços aos utentes;
- Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência regular e pontual das instalações;

d) Zelar pela boa conservação das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas;

e) Analisar e decidir sobre os casos omissos do presente regulamento.

2. Poderá a Câmara Municipal proceder à concessão total ou parcial da administração e gestão das instalações a entidades, através do procedimento administrativo legalmente previsto, no qual deve constar, as competências e os limites da respectiva gestão.

3. Poderá a Câmara Municipal de Penafiel, delegar poderes respeitantes à prestação de serviços em empresa por ela constituída nos termos da lei.

#### **Artigo 9º**

##### **Organização dos serviços**

1. Compete à Entidade Gestora, dotar os serviços com os recursos humanos adequados, tendo em conta os seguintes sectores de funcionamento:

- a) Coordenação técnica;
- b) Serviços administrativos e de atendimento;
- c) Manutenção técnica e serviços gerais;
- d) Actividades físico / desportivas.

2. Compete à Entidade Gestora designar um coordenador técnico, que ficará responsável pela supervisão técnica das actividades físico / desportivas desenvolvidas na instalação, competindo-lhe zelar pela sua adequada utilização.

3. Deve ser afixado em local bem visível para os utentes, a identificação da estrutura funcional (organigrama) destas instalações, bem como, das respectivas atribuições e competências.

4. Os serviços competentes devem elaborar um documento de orientação interna, onde conste os horários de trabalho e respectivas funções dos recursos humanos afectos a cada sector de funcionamento.

#### **Artigo 10º**

##### **Quadro Normativo**

Devem os serviços competentes elaborar e afixar em local visível aos utentes, um quadro normativo, que regule as condições específicas de utilização de acordo com a respectiva vertente e o seu regime de utilização, onde conste, toda a informação referente ao funcionamento e desenvolvimento.

#### **Artigo 11º**

Painel de informação ao utente

Deverá ser afixado nos espaços de recepção e atendimento, um painel onde conste a informação sobre a actividade e funcionamento da instalação, nomeadamente:

- a) Regulamento geral de utilização;
- b) Horário de funcionamento;
- c) Identificação da estrutura funcional (organigrama);
- d) Tabela de taxas;
- e) Capacidade de lotação;
- f) Quadro normativo;

#### **Artigo 12º**

##### **Ordem de prioridades**

Para a utilização das instalações, o escalonamento de prioridades, é o seguinte:

- a) Programas, projectos e acções de intervenção desportiva promovidos ou patrocinados pela Câmara Municipal de Penafiel e pela Entidade Gestora;
- b) Actividades físico / desportivas e de animação desportiva desenvolvidas por entidades escolares públicas do concelho de Penafiel;
- c) Associações desportivas do concelho federadas, que participem em competições oficiais;
- d) Outros utilizadores;
- e) Na utilização prevista na alínea anterior, têm preferência os utentes residentes / sedeados no concelho de Penafiel.

#### **Artigo 13º**

##### **Cedência das instalações**

1. A cedência das instalações poderá ter carácter regular ou pontual.

2. Para efeitos de utilização em regime de grupo, devem as entidades interessadas formular o pedido por escrito e dirigido ao Conselho de Administração da Entidade Gestora, até 15 dias antes do início do ano desportivo, cujo requerimento deverá conter as seguintes menções:

- a) Identificação do requerente;
- b) Número exacto ou aproximado dos potenciais utilizadores e respectivos escalões etários;
- c) Tipo de modalidades requeridas e respectivo material a utilizar;
- d) Objectivos.
- e) Dias e horários pretendidos;
- f) Identificação e contacto do responsável técnico ou administrativo.

3. As actividades consideradas regulares com enquadramento técnico orientado, devem ser realizadas dentro do ano desportivo/escolar de referência.

4. Os pedidos de cedência pontual das instalações, devem ser efectuados com um prazo mínimo de antecedência de quinze dias.

5. As instalações só podem ser cedidas com autorização prévia da Entidade Gestora.

6. Desde que as características e condições técnicas o permitam e daí não resulte prejuízo para os utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea por várias entidades/colectividades.

#### **ARTIGO 14º**

##### **Contratos de Utilização**

1. A autorização para a utilização só é válida após a assinatura de um documento – contrato de utilização, a fornecer pelos serviços competentes, no qual, constará os pressupostos específicos de utilização, cabendo à entidade requerente o respectivo cumprimento.

2. Para efeitos do número anterior, a entidade requerente deverá ter a sua situação regularizada com a

Câmara Municipal e com a Entidade Gestora, quanto a eventuais pagamentos resultantes de utilizações anteriores de instalações desportivas municipais.

3. A não utilização de uma instalação e/ou espaço reservado, quer em regime de utilização regular ou pontual, implica o débito da taxa respectiva, caso não ocorra comunicação formal do seu cancelamento até 48 horas antes da utilização prevista.

4. As desistências definitivas, no regime de utilização regular, deverão ser comunicadas por escrito aos serviços da Entidade Gestora, sob

pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.

5. Haverá lugar à denúncia do contrato de utilização, por incumprimento dos pressupostos prescritos no respectivo documento ou, por motivos ponderosos, imputáveis à entidade utilizadora que assim o justifique.

#### **Artigo 15º**

##### **Protocolos com associações e outras entidades**

Caso a caso, poderá a Entidade Gestora estabelecer com associações desportivas, culturais/recreativas e outras instituições, protocolos de utilização ou de colaboração, nos quais devem constar as condições específicas da respectiva utilização.

#### **ARTIGO 16º**

##### **Seguro de Acidentes Pessoais**

1. Nos termos da legislação em vigor, as piscinas municipais devem dispor de um contrato de seguro que cubra os riscos de acidentes pessoais dos utentes inerentes à actividade aí desenvolvida.

2. O seguro garantirá no mínimo as coberturas seguintes:

a) Pagamento das despesas hospitalares de tratamento, incluindo internamento hospitalar;

b) Pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidente decorrente da actividade praticada nas instalações desportivas.

3. O seguro dos utilizadores enquadrados no regime de grupo, será da responsabilidade das entidades promotoras da actividade, que devem proceder à entrega de cópia do respectivo documento comprovativo à Entidade Gestora.

#### **Artigo 17º**

##### **Declaração Médica**

1. O acesso à prática desportiva, no âmbito das federações desportivas, depende de prova bastante da aptidão física do praticante, a certificar através de exame médico que declare a inexistência de quaisquer contra-indicações, a regulamentar em legislação complementar.

2. No âmbito das actividades físicas e desportivas não incluídas no número anterior, constitui especial obrigação do praticante assegurar-se, previamente, de que não tem quaisquer contra-indicações para a sua prática.

#### **Artigo 18º**

##### **Utilização com fins lucrativos**

1. A utilização das instalações, por outras instituições que não a Entidade Gestora, com actividades de carácter lucrativo, dependerá de requerimento escrito ao responsável máximo da Entidade Gestora que decidirá em conformidade após verificação dos pressupostos, da disponibilidade e mediante a celebração de um protocolo / contrato específico, no qual poderá constar a cobrança de um valor adicional.

2. A afixação pontual de publicidade ou de transmissão televisiva, no decurso de um espectáculo desportivo ou cultural, dependerá de despacho de autorização da Entidade Gestora.

3. A exploração da publicidade fixa e móvel será regulada pela Entidade Gestora.

#### **Artigo 19º**

##### **Horário de funcionamento**

1. O funcionamento das instalações, deverá ser regulado de acordo com os seguintes:

a) De 2ª a 6ª feira, entre as 08h30 e as 22h30;

b) Sábados, entre as 08h30 e as 19h30;

c) Domingos e feriados, entre as 08h30 e as 13h00.

2. Os horários referidos nas alíneas anteriores, poderão ser alterados tendo em conta as necessidades e as épocas do ano.

#### **Artigo 20º**

##### **Lotação**

1. A capacidade de lotação das piscinas interiores e exteriores deverá ser afixada no painel informativo.

2. No caso de a lotação atingir os limites indicados, deverá ser interdita de imediato qualquer entrada para o respectivo espaço.

#### **Artigo 21º**

##### **Encerramento**

1. O encerramento ao Público das instalações será feito de acordo com as deliberações da Câmara Municipal.

2. Quando por motivos de encerramento não previstos no número anterior, devem os serviços, informar os utentes com a respectiva justificação com antecedência mínima de cinco dias.

3. As actividades praticadas nas instalações poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da Entidade Gestora, por salvaguarda de saúde

Pública, por motivos de dificuldades de abastecimento ou fugas de água, energia eléctrica ou outros.

4. As instalações poderão ainda encerrar nos períodos de tempo em que a frequência de utilização não justifique o seu funcionamento.

#### **ARTIGO 22º**

##### **Bens e equipamentos**

1. O material fixo e móvel existente nas instalações são propriedade municipal e/ou da Entidade Gestora deverá

constar do respectivo inventário, cujo documento deverá manter-se devidamente actualizado.

2. Só têm acesso às arrecadações dos materiais e equipamentos, os funcionários responsáveis. As entidades utilizadoras, sempre que necessitem, terão de os requisitar antecipadamente, obrigando-se à respectiva entrega no final das actividades nas devidas condições.

3. Os responsáveis pela utilização devem auxiliar os funcionários no transporte e na montagem/desmontagem dos materiais e equipamentos.

#### **CAPÍTULO IV – Utentes**

##### **Artigo 23º**

###### **Regras gerais**

1. O uso das instalações está aberto a qualquer cidadão, que se obriga à observância do presente regulamento e ao respeito das regras de civismo e higiene próprias de qualquer lugar público.

2. Será interdita a entrada às pessoas em geral que apresentem indícios de falta de higiene ou sanidade, embriaguez e aos que, pelo seu estado e atitudes perturbem e ofendam a ordem e a moral pública.

3. A Entidade Gestora, não se responsabiliza pela perda, furto ou deterioração de objectos pessoais, assim como, de acidentes pessoais resultantes da imprevidência ou mau uso das instalações.

4. A entrada nas instalações de crianças com idade inferior a sete anos, só é permitida quando devidamente acompanhadas ou autorizadas pelo encarregado de educação.

5. Os utentes devem ser portadores do vestuário adequado e permitido pelo normativo interno e demais regulamentos em vigor, de acordo com as actividades praticadas.

6. Devem os utentes em geral, obedecer às determinações ou indicações dos funcionários em serviço e ocupar os espaços determinados para as devidas actividades, podendo, em caso de desobediência, ser-lhes retirado o direito de permanência na piscina.

7. A utilização dos balneários de apoio poderá ser feita no máximo com 15 minutos de antecedência e até 20 minutos após o termo das actividades desenvolvidas.

##### **Artigo 24º**

###### **Substâncias perigosas e animais**

1. Nos termos da legislação em vigor é proibido:

a) A introdução, posse, venda e consumo de bebidas alcoólicas;

b) A introdução, posse, venda e consumo de substâncias dopantes e estupefacientes;

c) Fumar dentro das instalações desportivas;

d) O acesso a portadores de armas e objectos contundentes, substâncias e agentes explosivos e pirotécnicos.

2. À excepção dos previstos em legislação específica, é proibida a entrada de qualquer tipo de animais nas instalações.

##### **Artigo 25º**

###### **Condições de utilização**

1. No acesso a actividades aquáticas é proibido:

a) Usar vestuário que não seja o apropriado;

b) Comer, beber, fumar, correr, gritar e saltar para a água de forma a molestar os demais utentes;

c) Utilizar cremes, óleos ou quaisquer produtos que sejam susceptíveis de alterar a qualidade da água, nomeadamente maquilhagem, gel, colorantes de cabelo e sprays, etc.

d) O acompanhamento aos balneários ou sanitários de crianças com idades superiores a sete anos por pessoas do sexo oposto (caso não sejam disponibilizados balneários para esse efeito).

2. No acesso a actividades aquáticas é obrigatório:

a) Utilizar os chuveiros e lava-pés antes de entrada nas piscinas;

b) O uso de touca, chinelos e calções ou fato de banho regulamentado.

##### **Artigo 26º**

###### **Sugestões e reclamações**

Sem prejuízo da utilização dos meios previstos nos termos da lei, existirá em local próprio, recursos específicos para os utentes expressarem as suas sugestões e/ou reclamações, as quais devem ser levadas à consideração superior quando devidamente identificadas e fundamentadas.

##### **ARTIGO 27º**

###### **Fiscalização e sanções**

1. Sem prejuízo do recurso às autoridades policiais e a outras entidades responsáveis nos termos da lei, a fiscalização do cumprimento do presente regulamento é da responsabilidade dos serviços da Entidade Gestora.

2. Sem prejuízo do recurso à legislação em vigor aplicável, o não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de actos que ponham em causa a integridade física ou moral dos demais utentes, dará origem à aplicação de advertência ou expulsão, conforme a gravidade do caso.

3. Poderão ser apreendidos pelos serviços responsáveis os objectos ou substâncias usadas na prática de acções que contrariem o presente regulamento.

4. O utente expulso das instalações pode em caso de reincidência, ser definitivamente impedido de nelas ingressar, após despacho do responsável máximo pela Entidade Gestora.

#### **CAPÍTULO V – Receitas e Despesas**

##### **Artigo 28º**

###### **Taxas de utilização**

1. As taxas a cobrar pela utilização destas instalações, são as referidas na tabela geral de taxas e licenças aprovadas em regulamento próprio pela Câmara Municipal e mediante proposta da Entidade Gestora.

2. O pagamento das taxas para actividades regulares orientadas, devem ser efectuadas até ao dia 08 do mês de referência, podendo ser, ainda, pagas até ao dia 14,

mediante acréscimo por atraso de pagamento do valor previsto na tabela geral de taxas. Se este dia coincidir com o sábado, domingo ou feriado, o prazo prolonga-se até ao dia útil imediato.

3. Pelo incumprimento do referido no número anterior, os utentes ou entidades em falta ficam excluídos do plano de utilização, sendo-lhes vedado o respectivo acesso até novo procedimento de inscrição.

#### **ARTIGO 29º**

##### **Cobrança de taxas**

Pelas taxas cobradas pela utilização das instalações, nos termos do artigo anterior, é devida a respectiva quitação através de talão/recibo.

#### **Artigo 30º**

##### **Regras aplicáveis**

Nas receitas cobradas pela utilização das instalações e nas despesas de funcionamento devem ser observados os métodos e procedimentos de controlo interno estabelecidos pela Entidade Gestora, no que diz respeito à prestação de contas, nos termos da legislação em vigor.

### **CAPÍTULO VI – Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 31º**

##### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas de interpretação e os casos omissos do presente regulamento serão analisados e resolvidos pelo responsável máximo da Entidade Gestora.

#### **Artigo 32º**

##### **Revogação**

As normas do presente regulamento revogam todas as disposições anteriores aplicáveis na utilização de piscinas municipais.

#### **Artigo 33º**

##### **Revisão**

Após um ano da sua entrada em vigor, as normas do presente regulamento poderão ser alvo de revisão por motivos da evolução e/ou alteração da legislação aplicável ou por motivos ponderosos devidamente fundamentados.

#### **Artigo 34º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento, depois de aprovado, entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Boletim Municipal.

Para conhecimento geral, constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

Penafiel e Paços do Município, 27 de Abril de 2011.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(ALBERTO SANTOS)

### **Anexo II**

#### **EDITAL**

**N.º 35 /2010**

**ALBERTO FERNANDO DA SILVA SANTOS,**  
**Licenciado em Direito e Presidente da Câmara Municipal de**  
**Penafiel:**

**TORNA PÚBLICO QUE**, de harmonia com as deliberações tomadas pela Câmara Municipal, em Reunião Ordinária realizada no dia 08 de Abril de 2011 e sessão da Assembleia Municipal de 26 de Abril de 2001, e conformidade com o estabelecido na alínea a) e e), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovada a alteração o **Alteração ao Regulamento** Interno do Museu com a seguinte redacção:

### **REGULAMENTO DO MUSEU MUNICIPAL DE PENAFIEL**

#### **Preâmbulo**

O Museu Municipal de Penafiel é, há mais de cinquenta anos, uma estrutura permanente, sobre a qual se alicerça a política de planificação e gestão dos recursos culturais do Município e da região, com uma intervenção activa na preservação e promoção de valores significantes, em que a comunidade se reconhece, sejam eles do domínio do património móvel, imóvel e mesmo do imaterial. Tratando-se de um Museu de identidade regional, assumiu como missão uma leitura abrangente do património da sua área de intervenção, sem perder de vista a respectiva contextualização no quadro natural e no devir histórico nacional e global.

O estudo, a salvaguarda, a valorização e a divulgação do património à sua guarda são, por definição, objectivos desta unidade museológica, que promove também, de forma sistemática, a investigação científica sobre matérias pertinentes, por forma a dar sentido às colecções herdadas, alargando-as, documentando-as e construindo uma coerência capaz de suportar o discurso expositivo dinâmico, veículo privilegiado de comunicação com o público, a par da publicação de edições próprias em que se dão a conhecer os resultados com maior detalhe.

Como Museu vinculado a um território, está aberto ao estudo, preservação e valorização de todos os bens que a colectividade, na sua diversidade, assume e dos quais se apropria como sua herança cultural colectiva, patrimonializando-os, mesmo aqueles que desejavelmente se mantêm *in situ* e/ou cumprindo uma função social (que não a museal).

Sendo um espaço de mediação cultural, o Museu tem também por vocação fundamental suscitar o mais amplo debate e reflexão, contribuindo para uma transmissão crítica dos valores e para a construção de uma visão holística do mundo.

O Museu, núcleo-sede e núcleos dependentes, tornar-se-á, cada vez mais, num recurso económico e social de desenvolvimento em equilíbrio, lugar com grande potencial